

PESSOAS FÍSICAS PAGAM MENOS

Quem ganha até Cr\$ 3 milhões por mês está isento; aos outros, redução na fonte.

No âmbito das medidas contidas no "pacote fiscal" — ou de "justiça tributária", na denominação oficial do governo —, as mudanças mais importantes para as pessoas físicas a partir de 1986 concentram-se em três pontos: a elevação do limite de isenção do Imposto de Renda até a faixa de cinco salários mínimos mensais (Cr\$ 3 milhões, hoje); uma grande redução do Imposto de Renda recolhido na fonte; e a restituição do Imposto de Renda recolhido em excesso em 1985 através de quatro parcelas anuais, a serem pagas entre 1986 e 1989, criando um "emprestimo compulsório".

Sobre o "emprestimo compulsório" foi concretizada uma das mudanças sugeridas pelos parlamentares, durante a explicação do pacote, no Congresso Nacional, feita pelos ministros da Fazenda e do Planejamento, Dilson Funaro e João Sayad, terça-feira. Originalmente, o pacote previa que apenas as restituições até dez ORTN a serem efetivadas em 1986, referentes a 1985, seriam através de cheques à vista aos contribuintes. Os com devoluções com valores superiores receberiam, em forma de "cascata", as dez primeiras ORTN em 1986 e o restante em ORTN mais 3% de juros ao ano e resgatáveis até 1989 (15 ORTN em 1987, 25 em 1988 e o que sobrasse em 1989).

Os parlamentares argumentaram, e os ministros da área econômica aceitaram, que a restituição em forma de títulos do governo — comercializáveis por qualquer pessoa — poderia tumultuar a política de colocação desses papéis no mercado. Agora, os contribuintes receberão apenas cheques expressos em ORTN, sem juros. A dívida pública não correrá riscos, mas o contribuinte perdeu o rendimento de juros anuais.

O ministro da Fazenda, ao anunciar pela manhã o pacote, no Palácio do Planalto, e o secretário da Receita Federal, Luís Romero Patury Accioly, à tarde, explicaram que o empréstimo compulsório será necessário na

A nova tabela de retenção na fonte Para o trabalho assalariado e não-assalariado

Classe de renda	Renda líquida mensal Cr\$	Alíquota %	Parcela a deduzir Cr\$
1	até 1.761.000	isenso	
2	De 1.761.001 a 3.034.000	5	88.050
3	De 3.034.001 a 6.146.000	8	179.070
4	De 6.146.001 a 8.949.000	10	301.990
5	De 8.949.001 a 14.098.000	15	749.440
6	De 14.098.001 a 17.882.000	20	1.454.340
7	De 17.882.001 a 22.200.000	25	2.348.440
8	De 22.200.001 a 34.257.000	30	3.458.440
9	De 34.257.001 a 47.565.000	35	5.171.290
10	De 47.565.001 a 65.010.000	40	7.549.540
	Acima de 65.010.000	45	10.800.040

Obs.: O rendimento é expresso em renda líquida mensal, que é apurada depois do desconto-padrão de 25% (já incluindo os descontos previdenciários) e do número de dependentes.

ra que seja feita a transição para a nova estruturação da vida tributária do País. Como em 1986 o governo terá sua caixa extremamente reduzida pela diminuição do valor global gerado pela retenção do Imposto de Renda na fonte (na ordem de 50%), ele terá de reter o que foi arrecadado em excesso na fonte em 1985 para ficar de "mãos vazias".

O secretário da Receita Federal explicou que a redução do recolhimento na fonte em 1986 compensará e poderá até gerar mais recursos do que os contribuintes emprestarão compulsoriamente até 1989 ao governo. A título de exemplo, ele divulgou uma tabela que demonstra que uma pessoa com renda mensal igual a dez salários mínimos, por exemplo, pagará em 1986 apenas 32,7% do que vinha recolhendo na fonte em 1985.

Isenção

O projeto de reforma tributária em análise no Congresso estipula que o limite de isenção do Imposto de Renda sempre será de uma renda bruta mensal de até cinco salários mínimos. Esse teto, segundo Patury Accioly, será imutável e não se modificará quando o salário mínimo for reajustado e as tabelas de alíquotas do Imposto de Renda na fonte e progressiva não. A isenção poderá atingir até a faixa de sete salários mínimos, desde que o contribuinte tenha três ou mais dependentes sob sua responsabilidade. Nesse caso, nem recolherá imposto na fonte.

Mas a grande mudança estrutural no perfil tributário do País concentra-se na no-

va tabela de alíquotas do Imposto de Renda na fonte e na tabela do imposto progressivo a pagar. A primeira, se aprovada pelo Congresso, entrará em vigor dia 2 de janeiro. A outra, a partir de janeiro de 1987 (pois apenas será utilizada na declaração do exercício-base de 1986).

A redução das alíquotas do IR fonte foi expressiva a ponto de um contribuinte com renda bruta mensal de até seis salários mínimos apenas recolher, em 1986, 25% do que dei-

xou na fonte este ano. Esta redução vai diminuindo até a faixa de cem salários mínimos brutos mensais, que recolherão 75,7% em comparação com 1985. Segundo o ministro Dilson Funaro, isto "acabará com o empréstimo compulsório que o contribuinte fazia ao governo todos os anos".

A diminuição da arrecadação do IR fonte aproximará o recolhimento do tributo ao sistema de bases correntes. Ao fazer a declaração em 1987, sobre o ano fiscal de 1986, o contribuinte comparará o valor retido na fonte com o imposto devido, expresso na tabela de imposto a pagar. Nesta ficará sabendo se tem mais imposto a pagar ou a restituir, caso tenha recolhido a mais do que devia na fonte.

Para que a operação das duas tabelas reflita a carga tributária real do contribuinte, elas serão corrigidas monetariamente. As alíquotas na fonte, semestralmente, nos meses de janeiro e julho. A do imposto a pagar, anualmente, em janeiro do ano em que será efetivada a declaração de renda, tomando-se como base a variação monetária (em ORTN) ocorrida durante o ano-base.

Outra novidade é que a tabela do imposto de renda na fonte passará a ser utilizada pelos contribuintes com rendimentos provenientes de atividades não-assalariadas. Pessoas que recebem aluguéis, profissionais liberais e autônomos, recolherão impostos mensalmente, com base na tabela e não mais trimestralmente com base na alíquota única de 20% (o chamado Carnê Leão).